



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 543/2019
DE 21 DE JANEIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara do Município de Santo Antônio do Grama aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de **3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas, conselheiros tutelares, inativos e pensionista e cargos em comissão ou de confiança, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2018.

§1º Fica determinada a aplicação do percentual de **3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.

§2º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§3º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, em 21 de janeiro de 2019.


CLAUDIO CIMPRICIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL